GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GAJ2-5EBX-6B99-68WR

A C Ó R D Ã O

TC-012832.989.25-5 (ref. TC-020017.989.23-7, TC-020384.989.23-2, TC-021153.989.23-1 e TC-008740.989.24-9)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de cobertura de quadra e arquibancada, no valor de R$433.457,65.
Responsável(is): Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Gustavo Henric Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

TC-013544.989.25-4 (ref. TC-020017.989.23-7, TC-020384.989.23-2, TC-021153.989.23-1 e TC-008740.989.24-9)
Recorrente(s): Gustavo Henric Costa – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de cobertura de quadra e arquibancada, no valor de R$433.457,65.
Responsável(is): Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Gustavo Henric Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221),

Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA E ARQUIBANCADA. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROJETO BÁSICO GENÉRICO E DEFICIENTE. ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA CORRIGIR FALHAS DE PLANEJAMENTO. COMPROMETIMENTO DA AMPLA CONCORRÊNCIA. FALHAS DE EXECUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO PREFEITO À ÉPOCA PARA AFASTAR A RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL E A PENALIDADE PECUNIÁRIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO DA PREFEITURA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** manejados i) pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos** e ii) pelo Prefeito à época **Sr. Gustavo Henric Costa** e, quanto ao mérito, **deu parcial provimento** ao recurso interposto pelo ex-Prefeito Sr. Gustavo Henric Costa, para afastar sua responsabilização pessoal e consequentemente a pena pecuniária a ele imposta, bem como **negou provimento** ao apelo interposto pela Prefeitura de Guarulhos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GAJ2-5EBX-6B99-68WR

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.

Wagner de Campos Rosário – Presidente em exercício

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GAJ2-5EBX-6B99-68WR